



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2023. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº

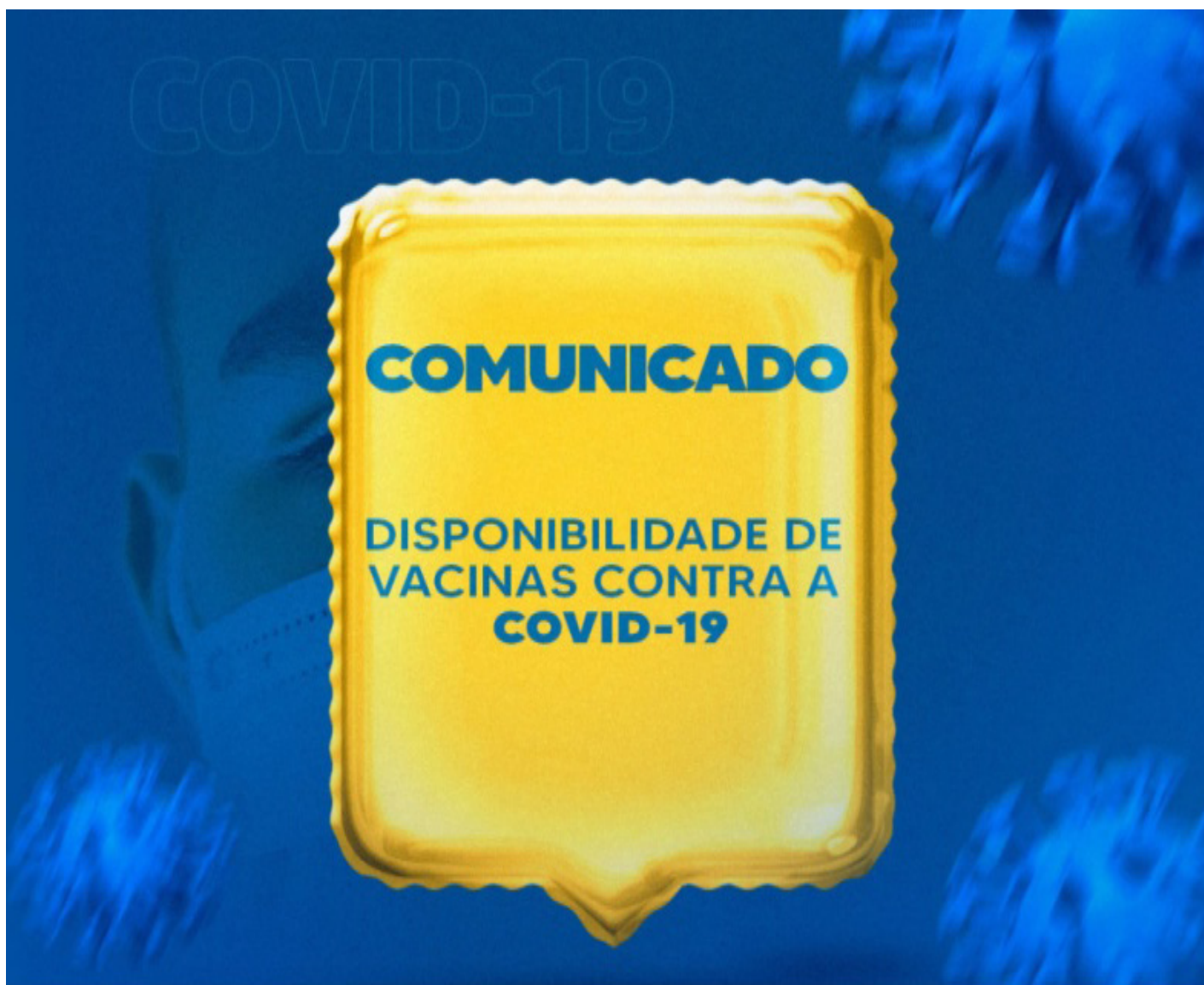
1736

Disponibilidade de vacinas contra COVID-19

A Prefeitura de Mangaratiba informa que recebeu um lote de vacinas contra a COVID-19 para adultos. Sendo assim, a partir da próxima segunda-feira, 09/01, a vacinação de adultos contra a COVID-19 será retomada na cidade enquanto durarem os estoques.

Haverá também disponibilidade de vacinas para crianças e bebês acima de 06 meses.

Para se vacinar contra a COVID-19, basta procurar a ESF mais próxima com CPF ou Cartão do SUS em mãos e o comprovante de vacinação.



MANGARATIBA.RJ.GOV.BR
YouTube Facebook Instagram /PrefeituraDeMangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 76/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1252/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADA: SMART LINK SOLUÇÕES EIRELI
OBJETO: Dá-se ao objeto do presente termo de rerratificação quanto aos erros materiais constantes nas Cláusulas primeira e segunda do Contrato nº 76/2022;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no art. 65, § 8 da lei n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 09 de janeiro de 2023.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO, FACE AO ERRO DE DIGITAÇÃO.
Na Edição nº 1735, do Diário Oficial do Município no dia 06 de janeiro de 2023.
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2022.
ONDE SE LÊ:
Mangaratiba, 02 de janeiro de 2022.
LEIA-SE:
Mangaratiba, 02 de janeiro de 2023.

Mangaratiba, 09 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 1498 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 616 /2022 - PREVI Mangaratiba.
RESOLVE:
Conceder a servidora MARCILIA DE JESUS MOURA, Professor II, Matrícula nº. 1237, Nível “D” Referência “5”. Aposentadoria Voluntaria Especial do Magistério com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº 75, Inc.I-III e Art. 76 § Único da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 40, § 5º da CF/88 e Art. 6º da EC 41/03. Observando quanto ao reajuste o Art. 109 da LC 33/14 e Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91, conforme abaixo discriminado:
Vencimento R\$ 3.186,59
Triênio(35%)..... R\$ 1.230,81

FGAE-(FG-1) Incorporado..... R\$ 330,00
Total..... R\$ 4.747,40
Fundamentação:
1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.
3- O FGAE-(FG-1) Incorporado esta fundamentado na Lei nº 766/2011

PORTARIA Nº 1499 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processos nºs. 612 e 649/2022– PREVI Mangaratiba.
RESOLVE:
Conceder pensão por morte do ex-segurado, LUCIO MARIO DE SOUZA LOPES, PROFESSOR I, Matrícula nº 10093, Nível ”D” Referência “2” a sua cõnjuge MÔNICA MARIA DA SILVA LOPES e seus filhos: JOAQUIM GUILHERME DA SILVA LOPES e CRISTAL SILVA LOPES. Óbito ocorrido em 24/10/2022, com base nos Art. nº 95 Inc.II, c/c Art. 96, Inc. I da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c o Art. 40 § 7º, Inc. II da CF/88, e quanto ao reajuste o que dispõe o Art. 113 da Lei Compl. 33/14 c/c Art. 40, § 8º da CF/88, (redação dada pela EC 41/03), com data de validade a partir do óbito, ou seja, 24 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado.
Vencimento R\$ 2.268,33
Fundamentação:
1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 14 de dezembro de 2022.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1504 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Evandro Ramalho da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Ailton Soares Juniorh	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar (cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Rômulo dos Santos Nogueira	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Davi dos Santos Farias Doriedson Thimoteo da Costa Gabriela Angelo do Nascimento Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	

Atos da Prefeitura

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições 8º da CF/88 e o cálculo dos seus proventos o Art. 112, § 1º-13 da LC 33/14 c/c

legais, e tendo em vista o Processo nº. 531/2022 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora SIRLE CORRÊA LESSA LAZARINE, PROFESSOR I, Matrícula nº. 10427, Nível “D” Referência “1”. Aposentadoria Voluntária Especial do Magistério com proventos integrais e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº. 75, I-III, Art 76 § Único e Art. 77 da Lei Complementar nº 33 de 08/10/2014, c/c Art. 40 § 5º da CF/88, observando quanto ao reajuste o Art. 113 da LC 33/14 e c/c Art. 40, § 8º da CF/88 e o cálculo dos seus proventos o Art. 112, § 1º-13 da LC 33/14 c/c Art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CF/88 (redação dada pela EC 41/2003) e Art. 56 §6º da Lei nº 05/91. Conforme abaixo discriminado:

Vencimento..... R\$ 2.938,96

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 16 de dezembro de 2022.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1506 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 642 /2022 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora JORGENÉLIA RIBEIRO GOMES, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 465, GFB- Classe II, NRV-VII Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I-III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c o Art. 3º da EC 47/05 e o reajuste o que dispões o Art. 109 da LC 33/2014 e Art. 7º da EC nº 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. Conforme abaixo discriminado:

Vencimento R\$ 1.893,85

Triênio(50%)..... R\$ 1.221,93

FGESP-(FG-E) Incorporado..... R\$ 550,00

Total..... R\$ 3.665,78

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

3- O FGESP(FG-E) Incorporado esta fundamentado na Lei nº 766/2011

PORTARIA Nº 1507 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 570/2022 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora SILVIA REGINA GAUDENCIO MONTEIRO, PROFESSOR II, Matrícula nº. 2174, Nível “C” Referência “3”.

Aposentadoria Voluntária Especial do Magistério com proventos integrais e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº. 75, I-III, Art 76 § Único e Art. 77 da Lei Complementar nº 33 de 08/10/2014, c/c Art. 40 § 5º da CF/88, observando quanto ao reajuste o Art. 113 da LC 33/14 e c/c Art. 40, §

Art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CF/88 (redação dada pela EC 41/2003) e Art. 56 §6º da Lei nº 05/91. Conforme abaixo discriminado:

Vencimento..... R\$ 2.723,32

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 26 de dezembro de 2022.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1499 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processos nºs. 612 e 649/2022– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder pensão por morte do ex-segurado, LUCIO MARIO DE SOUZA LOPES, PROFESSOR I, Matrícula nº 10093, Nível “D” Referência “2” a sua cónjuge MÔNICA MARIA DA SILVA LOPES e seus filhos: JOAQUIM GUILHERME DA SILVA LOPES e CRISTAL SILVA LOPES. Óbito ocorrido em 24/10/2022, com base nos Art. nº 95 Inc. II, c/c Art. 96, Inc. I da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c o Art. 40 § 7º, Inc. II da CF/88, e quanto ao reajuste o que dispõe o Art. 113 da Lei Compl. 33/14 c/c Art. 40, § 8º da CF/88, (redação dada pela EC 41/03), com data de validade a partir do óbito, ou seja, 24 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado.

Vencimento R\$ 2.268,33

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 14 de dezembro de 2022.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 0002 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 353/2021,

RESOLVE:

Destituir o(a) Senhor(a) EVANDRO RAMALHO DA SILVA, AGENTE DE TRÂNSITO, matrícula nº 10352, de responder cumulativamente pelo Cargo de SUBSECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, Símbolo SMA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0003 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) EVANDRO RAMALHO DA SILVA, AGENTE DE TRÂNSITO, matrícula nº 10352, para responder cumulativamente pelo Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, Símbolo SM, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 02 de janeiro de 2023.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 0004 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) KARINE OLIVEIRA DIAS DE PONTES, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 02 de dezembro de 2022.

PORTARIA N.º 0005 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LUANA DA SILVA RAMOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR AMBIENTAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de janeiro de 2023.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 0006 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MANOEL DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0007 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JAIRO SILVERIO DE CARVALHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSIII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0008 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) IRANILDA FERREIRA DA COSTA LAURENTINO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0009 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CARIN PRAZERES MACHADO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0010 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) EMILY VILELA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0011 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCIA LEMOS NUNES CAMPOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2022.

PORTARIA N.º 0012 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANA CAROLINA GENUEL NUNES DE JESUS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0013 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CAMILA DO AMARAL GOMES, para exercer o Cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO SOCIAL, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efetiva validade a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0014 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

Atos da Prefeitura

RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) MARIANNE NASCIMENTO DE BARROS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0015 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) PATRICIA PEREIRA SALGADO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0016 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) TALITA SILVA CABRAL, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0017 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS, para exercer o Cargo de DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, Símbolo DRT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0018 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) JOSE MARANGON DE LIMA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0019 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) WALTER DOS SANTOS COELHO, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0020 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NATHALIA FERREIRA DA COSTA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE OBRAS E URBANISMO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0021 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) PAULO NELSON FERREIRA GARCIA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0022 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) YAGO CASTILHO MAGDALENA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0023 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) ERIKA RANGEL BARCELLOS, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0024 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) RICARDO GICQUEL DA SILVA, para exercer o Cargo de SUBSECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA, Símbolo SMA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, com efetiva validade a partir de 01 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0025 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) ANA PAULA DO PRADO LEITE, para exercer o Cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO, Símbolo DRT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0026 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) DOUGLAS ARAUJO HOLANDA, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0027 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0028 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) LUCAS SOARES DE SOUZA, para exercer o Cargo de COORDENADOR OPERACIONAL, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0029 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE ABASTECIMENTO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0030 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) MARCUS VINICIUS MOREIRA DE MELLO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0031 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0032 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GUARACI NONATO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0033 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) ANDRE VITOR CARDOSO DA SILVA MASELLO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0034 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) NATALIA CABRAL FIDELLIS, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0036 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) JOSUE FRANÇA GODINHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0037 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) BRUNO DA CONCEIÇÃO CLAUDIO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0038 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) LUIZ HENRIQUE DUTRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0039 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) NATANAEL GENOEL RICARDO, para exercer o

Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0040 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) ALEXANDRE ROSA ALVARENGA FILHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0041 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) PAULO ROBERTO GONÇALVES JUSTINO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0042 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) ROSANGELA DE ARAUJO BATISTA DAS DORES, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0043 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) CARLOS DANIEL NOGUEIRA DE LIMA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0044 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) FERNANDO RODRIGUES DE PAULA DOS REIS, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0045 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) BARBARA DE SOUZA PEREIRA CABRAL, para

exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 0035 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ ALVES COSTA BARBOSA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 06 de janeiro de 2023.
Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMA Nº 025, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe a respeito do trâmite administrativo interno na SMMA dos processos de licenciamento ambiental, sobre arquivamento por inércia, revoga a IN SMMA 021/2022 e dá outras providências.

O TITULAR DA PASTA AMBIENTAL, no uso da atribuição conferida pela Lei Municipal nº 1.209/2019, Código Ambiental de Mangaratiba,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o procedimento administrativo no âmbito da SMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);

CONSIDERANDO o Código Municipal Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº 1.209/2019, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.355/2021, especialmente os artigos 144 e 145, os quais dispõem a respeito da necessidade de licenciamento ambiental para as atividades e/ou empreendimentos ali relacionados;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.726/2018 ("Lei da Desburocratização"), a qual prevê em seu art. 5º, inciso I de que o Poder Público, em todos os níveis, deverá identificar procedimentos que contenham exigências descabidas;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso VI da Lei Federal 6.938/1981 (SISNAMA), que muniu o órgão ambiental local (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA) da prerrogativa de controle ambiental para atividades que causem impacto local;

CONSIDERANDO o art. 9º, inciso XIV, alínea "a" da Lei Complementar 140/2011, que permite ao município licenciar atividades e/ou empreendimentos que causem impacto local;

CONSIDERANDO o art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual permite aos municípios legislar em assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 827/2012, a qual normatizou os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 46.890/2019, do estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º O processo de licenciamento ambiental será aberto diretamente no protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA).

Art. 2º Os documentos necessários para a abertura do processo de licenciamento são:

§1º No caso de pessoa física:

- Documento de identificação válido;
- CPF;
- Comprovante de residência com emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- Memorial descritivo.
- Planta baixa e planta de situação.
- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional técnico responsável;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



- g) Documentos que comprovem a posse ou propriedade do imóvel, preferencialmente certidão emitida pela Registro de Imóveis emitida a não mais do que noventa dias;
- h) IPTU;
- i) Procuração com poderes específicos, caso o processo seja aberto por terceira pessoa;
- j) Certidão de regularidade junto a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), em caso de licenciamento em ilha.
- k) Taxa de abertura de processo administrativo, conforme legislação vigente, quitada em favor da Prefeitura.

§2º No caso de pessoa jurídica, serão exigidos todos os documentos contidos no §1º anterior acrescido de:

- a) Cartão de CNPJ emitido no *site* da Receita Federal há menos de dez dias corridos;
- b) Contrato Social ou última alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial respectiva.

§3º Para os fins dos §§1º e 2º deste artigo, caso seja apresentado o IPTU do imóvel do qual se busca o controle ambiental, em nome do Requerente, fica suprida a exigência o §1º, alínea “h”.

§4º O Titular da Pasta Ambiental poderá, no caso concreto, segundo critérios de conveniência, oportunidade e razoabilidade, afastar temporariamente a necessidade de alguns dos documentos listados nos §§1º e 2º deste artigo, os quais poderão estar presentes como condicionantes específicas de validade do respectivo instrumento de controle ambiental requerido.

§5º A relação contida nos §§1º e 2º deste artigo representa documentação mínima para abertura do processo de controle ambiental, podendo o Setor responsável determinar a apresentação de tantos documentos quantos forem necessários no caso concreto, para o eficiente controle.

Art. 3º Após a abertura, o processo deverá ser encaminhado pelo protocolo à Superintendência de Licenciamento Ambiental em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

CAPÍTULO II

DO TRÂMITE PROCESSUAL NA SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º Recebido o processo, a Superintendência de Licenciamento Ambiental despachará ao analista responsável no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Parágrafo único. A escolha do analista ambiental atenderá a critérios de competência acadêmica segundo demanda do caso concreto, além de conhecimento da área, quantidade de processos já designados para aquele(a) analista, dentre outros critérios.

Art. 5º O despacho determinará que o analista prossiga o processo de licenciamento ambiental e com as observações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Identificada situação de alta complexidade, a Superintendência de Licenciamento poderá distribuir o processo a mais de um analista, para que seja conduzido por equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO III

DO TRÂMITE PROCESSUAL NO SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º Após receber o processo administrativo de licenciamento ambiental, mediante protocolo interno, o analista responsável saneará o processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, especialmente sobre a questão documental, isto é, se ainda há alguma pendência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



Art. 7º Identificada a pendência documental, no prazo descrito no art. 6º, o analista responsável emitirá ao requerente uma exigência para entrega de documentos.

Parágrafo único. A comunicação poderá ser feita de qualquer maneira que assegure a ciência do Requerente, na forma do art. 22 da Lei Municipal 827/2012.

Art. 8º O analista concederá ao requerente um prazo razoável e proporcional para cumprir as exigências documentais, segundo o caso concreto e o nível de complexidade do(s) documento(s) solicitado(s).

§1º No curso do prazo descrito no *caput* deste artigo, o analista responsável pelo processo fará consulta de Zoneamento da Área e juntará despacho assinado com as informações obtidas no *shapefile* ou mapeamento conforme o plano diretor.

§2º Caso os documentos iniciais já sejam suficientes para o seguimento do processo de licenciamento e não sejam necessários documentos adicionais, o analista adotará de imediato a providência descrita no §1º deste artigo.

§3º O prazo mencionado no *caput* deste artigo, preferencialmente, não ultrapassará 60 (sessenta) dias contínuos.

Art. 9º Após a emissão da exigência ao requerente, o analista remeterá o processo à gerência de controle, que fará o controle e o atendimento do prazo.

§1º Cumprida a exigência, a gerência de controle juntará os documentos faltantes ao processo e retornará ao analista responsável.

§2º Vencido o prazo e não cumprida a exigência, a gerência de controle retornará o processo ao analista responsável com essa informação.

Art. 10 Após o retorno do processo ao analista, sendo o caso de prosseguimento, o técnico responsável terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para nova análise e, sucessivamente, mais 48 (quarenta e oito) horas úteis para realizar vistoria *in loco*, quando necessário.

Art. 11 Fica dispensada a vistoria técnica *in loco* para empreendimentos com 200m² (duzentos metros quadrados), ou menos, ou terrenos com 300m² (trezentos metros quadrados) ou menos.

§1º. Nos casos do *caput* deste artigo é indispensável a declaração de responsabilidade do responsável técnico, constituído pelo requerente, pela veracidade das informações prestadas.

§2º. Junto com a declaração citada no §1º acima, o processo deverá ser instruído, pelo requerente, com no mínimo 10 (dez) imagens de toda a área do empreendimento.

§3º A inexatidão das informações acarretará ilícito administrativo (art. 240 da Lei Municipal nº 1.209/20190) e remessa de cópia do processo administrativo para a autoridade policial competente, a fim de apurar o fato tipificado no art. 299 do Código Penal, ou outro pertinente.

Art. 12 Não ocorrerá a dispensa de vistoria quando o licenciamento tiver como objeto área que esteja inserida em APA (Área de Proteção Ambiental), UC (Unidade de Conservação) ou APP (Área de Preservação Permanente).

Parágrafo único. A identificação que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita através de meio documental, com suporte, por exemplo, do Portal GEOINEA; *shapefiles* fornecidos por outros órgãos ambientais; arquivos "KMZ", dentre outros.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



Art. 13 Quando necessária a vistoria, o analista responsável terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para concluir o relatório, a contar da data da vistoria.

Parágrafo único. Quando não necessária a vistoria, o analista responsável terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para concluir o relatório.

Art. 14 Na hipótese do art. 13 (necessidade de vistoria), após conclusão do relatório, todas as providências necessárias e exigências cumpridas, e não havendo óbice, o analista responsável remeterá o processo à Central de Termos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para condução do trâmite de compensação ambiental.

Art. 15 Na hipótese do art. 11 (dispensa de vistoria), após todas as providências necessárias e exigências cumpridas, o analista responsável terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para realizar e concluir Relatório Técnico (art. 13, parágrafo único) e, no mesmo prazo, enviar o processo à Central de Termos, para condução do trâmite de compensação ambiental.

Art. 16 Não há impedimento para que o analista responsável indique instrumento de controle diverso da licença, desde que tenha identificado, no caso concreto, o mais pertinente à situação.

Parágrafo único. Os instrumentos a serem emitidos pela SMMA serão aqueles indicados no art. 27 desta IN.

Art. 17 Após recebimento do processo apto, a Superintendência de Licenciamento terá prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para emissão do instrumento de controle indicado.

Art. 18 Se em qualquer momento do processo for identificado algum possível ilícito ambiental, o processo será remetido de imediato ao Setor Jurídico para providências.

CAPÍTULO IV **DO TRÂMITE PROCESSUAL PARA EFETIVAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E** **EMIÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTROLE**

Art. 19 O trâmite administrativo para confecção do Termo de Medida Compensatória e Mitigadora, bem como o contato com o requerente, se dará na forma da Instrução Normativa SMMA 017, de 08 de julho de 2021 (DOM 1388, fls. 06 a 09 e DOM 1389, fl. 04).

Art. 20 A Central de Termos é o setor responsável para condução do procedimento de compensação junto ao requerente, conforme consta na IN 017/2021.

Art. 21 A Central de Termos conduzirá o processo em prazo razoável e proporcional às peculiaridades do caso concreto, buscando a celeridade.

Art. 22 Caso seja identificada resistência do requerente em cumprir as determinações legais, o processo será remetido para o Setor Jurídico, mediante despacho, no qual constará o descumprimento, para providências.

Art. 23 Após celebração do Termo de Medida Compensatória e Mitigadora, a Central de Termos encaminhará o processo à Superintendência de Licenciamento, mediante despacho certificando o cumprimento, para emissão do competente instrumento de controle ambiental.

Art. 24 A Superintendência de Licenciamento terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para a emissão do competente instrumento de controle ambiental, conforme art. 17 desta IN.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



Art. 25 Excepcionalmente, por motivo de relevante interesse, considerando o impacto causado pelo empreendimento e/ou atividade, a celebração do Termo de Medida Compensatória e Mitigadora poderá constar como condicionante específica de validade do instrumento, para que seja atendida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contínuos, sob pena de cancelamento do diploma.

Art. 26 Caso ocorra a hipótese do art. 25 (celebração do Termo de Medida Compensatória e Mitigadora como condicionante do instrumento de controle), o trâmite do Capítulo III desta IN seguirá normalmente, com exceção dos artigos 14 e 15. Nesta hipótese (art. 25), tais artigos serão substituídos pelos procedimentos abaixo:

§1º Na hipótese do art. 13 (necessidade de vistoria), após conclusão do relatório, todas as providências necessárias e exigências cumpridas, e não havendo óbice, o analista responsável remeterá o processo à Superintendência de Licenciamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para emissão do competente instrumento de controle ambiental.

§2º Na hipótese do art. 11 (dispensa de vistoria), após todas as providências necessárias e exigências cumpridas, o analista responsável terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para realizar e concluir Relatório Técnico (art. 13, parágrafo único) e enviar o processo à Superintendência de Licenciamento, para emissão do competente instrumento de controle ambiental.

§3º Recebido o processo pela Superintendência de Licenciamento, este setor deverá observar o art. 24 desta IN.

CAPÍTULO V **DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL EMITIDOS PELA SMMA**

Art. 27 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) emitirá os seguintes instrumentos de controle ambiental:

- a) Licença Ambiental;
- b) Autorização Ambiental;
- c) Certidão Ambiental;
- d) Termo de Encerramento; e
- e) Documento de Averbação.

Art. 28 A certidão ambiental poderá ser:

- a) De regularização: nas hipóteses descritas no art. 6º do Decreto Estadual 46.890/2019 (SELCA), a saber, os empreendimentos e atividades que tenham iniciado ou prosseguido na instalação e/ou operação sem o devido instrumento de controle ambiental poderão se regularizar mediante o requerimento de uma certidão ambiental de regularização e, se for o caso, de uma licença de operação.
- b) De adequação: para os casos descritos no art. 67-F e art. 121, §1º da Lei Municipal nº 1.209/2019, com as alterações inseridas pela Lei Municipal nº 1.355/2021.

Parágrafo único. Para a emissão dos instrumentos de controle ambiental, será utilizada como norma supletiva o Decreto Estadual 46.890/2019 (SELCA), do estado do Rio de Janeiro, quando a legislação local for omissa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



CAPÍTULO VI
DO ARQUIVAMENTO POR INÉRCIA DO REQUERENTE

Art. 29 O analista arquivará o processo de controle ambiental por inércia do Requerente, na forma do art. 6º, §2º da Lei Municipal 827/2012, de forma direta e sem a necessidade de apreciação jurídica, quando o requerente deixar de atender tempestivamente a qualquer exigência emitida, desde que reiterada uma vez.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não afasta a aplicação da penalidade contida no art. 235 da Lei Municipal nº 1.209/2019, ou quaisquer outras que forem identificados.

Art. 30 Para solicitar o desarquivamento, o requerente deverá demonstrar, cumulativamente:

- a) O cumprimento integral das exigências até então não atendidas.
- b) Comprovação que sanou quaisquer passivos ambientais pendentes.

§1º Após a solicitação do desarquivamento, o processo será remetido ao Setor Jurídico para avaliação se estão cumpridos os requisitos das alíneas anteriores.

§2º Caso os requisitos estejam satisfeitos, o Setor Jurídico despachará favoravelmente ao Setor Técnico para continuidade.

§3º Caso contrário, o Setor Jurídico tomará as providências cabíveis para que o Requerente sane o passivo ambiental e, após, remeterá ao Protocolo para novo arquivamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31 O trâmite processual disciplinado nesta Instrução Normativa poderá ser alterado pontualmente, mediante conveniência, oportunidade e complexidade do caso concreto.

Art. 32 A presente Instrução Normativa se aplica aos processos já em curso.

Art. 33 Fica revogada expressamente a Instrução Normativa SMMA n. 021, publicada em 20/06/2022 (DOM 1611, fls. 06 a 08) e as demais disposições em contrário.

Art. 34 Para fins desta Instrução Normativa, os prazos estabelecidos em horas úteis compreendem a integralidade da data em questão.

Art. 35 Esta Instrução Normativa substitui aquela que foi publicada no DOM 1732 (fls. 06 a 11), de 03 de janeiro de 2023.

Art. 36 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e ratifica os efeitos já produzidos por aquela publicada na edição citada no art. 34.

Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 026/2021

Sahy Village Shopping, sala 14, Av. Vale do Sahy – Sahy, Mangaratiba / RJ – CEP 23860-000
meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal